



PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DA FAPAS

09/04/2022

FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade

Quinta de Chão de Carvalhos, Rua das Alheiras, 960, 4415-154 Pedroso (Vila Nova de Gaia)

Telefone: 222 002 472 | www.fapas.pt | Contribuinte: 502732202 - NIB: 003300004533319667205

Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas Nº 131/N | Centro de Formação CCPFC/ENT-NI-0173/21 - Conselho Científico Pedagógico da Formação | Membro fundador da

Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente | Associação de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) | Registo da Transparência UE: 085425136903-05 | Organização Promotora de Voluntariado Acreditada

PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DA FAPAS

A necessidade de renovação dos corpos sociais da FAPAS, com vista a garantir o futuro da associação, pode aconselhar a inclusão em listas candidatas de jovens recém-chegados à associação. Ora, nos termos dos Estatutos em vigor, só podem ser candidatos associados com mais de dois anos de inscrição na associação, o que é uma limitação ao recrutamento e renovação.

Razão pela qual a Direção propõe à Assembleia Geral a seguinte alteração estatutária, aprovada em reunião da Direção de 29/03/2022, em que se aproveita para atualizar os estatutos e corrigir ligeiras imprecisões:

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO

Passa a ter a seguinte redação:

1. A associação “FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade”, com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança Social 20006228683, é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o Nº 131/N.

ARTIGO 4º ASSOCIADOS

Passa a ter a seguinte redação:

1. São associados as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidos em reunião da Direção e têm os seguintes direitos e obrigações:

- a) Direito de voto nas sessões da Assembleia Geral desde que se tenham inscrito na associação, no mínimo, no ano civil anterior e tenham as quotas em dia, com a exceção prevista na alínea 6;
- b) Direito de serem eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, desde que se tenham inscrito na associação, no mínimo, dois anos civis anteriores e tenham as quotas em dia, com a exceção prevista na alínea 6;

4.

5.

6. Por proposta de qualquer lista concorrente à eleição dos órgãos sociais pode, a título extraordinário e devidamente justificado, ser aceite a integração e votação de associados com menos de dois anos de inscrição, numa lista candidata aos órgãos sociais, até ao limite de três associados por lista. O pedido deve ser dirigido, para o email da associação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data limite para apresentação das listas, e compete à Mesa da Assembleia Geral aprovar ou recusar o pedido no prazo de 48 horas, justificando em ata a decisão.

Parágrafo único: Só se justifica o recurso a esta medida quando o, ou os elementos a incluir na lista, tenham disponibilidade e conhecimentos técnicos ou formação adequada na área de atividade da FAPAS.

ARTIGO 7º
ASSEMBLEIA GERAL

Passa a ter a seguinte redação:

1.

Parágrafo único –

2.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões, determinar as suas regras específicas de funcionamento de cada sessão, aprovar e assinar as atas das sessões da assembleia geral, dar posse aos titulares dos órgãos eletivos, aceitar listas candidatas aos corpos sociais e deliberar sobre a exceção prevista na alínea 6 do artigo 4º;

4. A Assembleia Geral é convocada mediante aviso publicado na página da internet e nas redes sociais da associação e enviada por correio eletrónico aos associados, com quinze dias de antecedência, e conterá indicação da data e hora de realização da sessão em primeira convocatória e, 30 minutos depois, em segunda convocatória, o lugar e modo de funcionamento e a ordem de trabalhos;

5.

6.

7.

8. O prazo para atualizar as quotas, de modo a assegurar o direto de voto, termina oito dias (seguidos) antes da data da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

DIREÇÃO

Passa a ter a seguinte redação:

1. A Direção é composta por um mínimo de cinco associados, inscritos há pelo menos dois anos na associação (com a exceção prevista na alínea 6 do artigo 4º), e compete-lhes a gestão administrativa, financeira e disciplinar, e a representação da associação em Juízo e fora dele e em todos os atos e contractos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês;

2.

3.

4.

5. ...

6. ...

7. ...

ARTIGO 11º

CENTRO DE FORMAÇÃO

Passa a ter a seguinte redação:

O Centro de Formação, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, funcionará nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e terá um responsável que será nomeado pela Direção, de entre os associados com qualificação para a função.

ARTIGO 15º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Eliminado.

...Oo...

REPUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FAPAS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

1. A associação “FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade”, com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança

Social 20006228683, é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o Nº 131/N.

ARTIGO 2º

SEDE

A sede da associação é na Quinta de Chão de Carvalhos, localizada na Rua das Alheiras 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

ARTIGO 3º

OBJETIVOS

A associação tem por objetivo a proteção e conservação da natureza e do ambiente, a sua duração é por tempo indeterminado e exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, associações de natureza confessional e ao governo.

ARTIGO 4º

ASSOCIADOS

1. São associados as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidos em reunião da Direção e têm os seguintes direitos e obrigações:

- c) Direito de voto nas sessões da Assembleia Geral desde que se tenham inscrito na associação, no mínimo, no ano civil anterior e tenham as quotas em dia, com a exceção prevista na alínea 6;
- d) Direito de serem eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, desde que se tenham inscrito na associação, no mínimo, dois anos civis anteriores e tenham e as quotas em dia, com a exceção prevista na alínea 6;
- e) Obrigaçao de pagar uma quota anual a fixar pela Direção, que será liquidada individualmente, não sendo admitidos pagamentos em grupo (salvo grupos familiares de até cinco pessoas);
- f) Obrigaçao de respeitar os princípios da associação e de desenvolver atividades no âmbito da conservação e promoção da natureza, da biodiversidade e da educação ambiental.
- g) Obrigaçao de manter os seus dados pessoais atualizados anualmente;

2. Todos os associados são considerados sem capacidade de exercício dos seus direitos quando tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos.

3. A quota é referente ao ano civil, e considera-se em dívida após 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

4. Os associados estudantes, desempregados, ou noutra situação de fragilidade económica, podem ficar dispensados do pagamento de quota, desde que manifestem essa pretensão no momento da atualização anual de dados.

5. É aplicável ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito dos presentes Estatutos a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

6. Por proposta de qualquer lista concorrente à eleição dos órgãos sociais pode, a título extraordinário e devidamente justificado, ser aceite a integração e votação de associados com menos de dois anos de inscrição, numa lista candidata aos órgãos sociais, até ao limite de três associados por lista. O pedido deve ser dirigido, para o email da associação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data limite para apresentação das listas, e compete à Mesa da Assembleia Geral aprovar ou recusar o pedido no prazo de 48 horas, justificando em ata a decisão.

Parágrafo único - Só se justifica o recurso a esta medida quando o ou os elementos a incluir na lista, tenham disponibilidade e conhecimentos técnicos ou formação adequada na área de atividade da FAPAS.

ARTIGO 5º **EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

1 - A exclusão de associados, com exceção do número seguinte, é da responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direção, dependendo a exclusão de processo disciplinar a instruir de acordo com os artigos 328º a 356º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as sucessivas atualizações), com as necessárias adaptações à associação.

2. São excluídos pela Direção os associados que tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos ou os dados de contacto desatualizados mais de cinco anos.

ARTIGO 6º **ÓRGÃOS E MANDATO**

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação sendo composta por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários, reunidos em

sessão devidamente convocada. Não é sujeita a eleição nem mandato, e funciona nos termos do artigo 7º destes estatutos;

2. O mandato dos restantes órgãos sociais é de quatro anos, sem limite de mandatos, mas tendo em consideração o princípio da renovação e da paridade;
3. Os órgãos sociais funcionam de forma colegial, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes dos órgãos eletivos, além do seu voto, direito a voto de desempate;
4. A eleição dos órgãos eletivos é feita por lista completa que incluirá, pelo menos, quatro membros suplentes que poderão ser chamados, pela ordem da lista, a ocupar qualquer lugar vago de qualquer um dos órgãos sociais eletivos;
5. Com a apresentação de lista, será apresentado, também, o plano para o mandato a que se candidata;
6. Excepcionalmente, no caso de vacaturas em algum órgão, poderão ser feitas, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, eleições unipessoais ou para um só órgão.

ARTIGO 7º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer outro órgão social ou de um quinto dos associados com direito de voto e as suas competências são as previstas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos cento sessenta e nos artigos cento e setenta e dois a cento de setenta e nove do Código Civil (na versão atualizada à data de convocação da Assembleia).

Parágrafo único – A Assembleia Geral cuja convocação for requerida por associados só funcionará desde que nela estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo menos uma vez em cada ano para votação do relatório e contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, documentos que, após deliberação, serão obrigatoriamente publicados e mantidos no site da associação.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões, determinar as suas regras específicas de funcionamento de cada sessão, aprovar e assinar as atas das sessões da assembleia geral, dar posse aos titulares dos órgãos eletivos, aceitar listas candidatas aos corpos sociais e deliberar sobre a exceção prevista na alínea 6 do artigo 4º;

4. A Assembleia Geral é convocada mediante aviso publicado na página da internet e nas redes sociais da associação e enviada por correio eletrónico aos associados, com quinze dias de antecedência, e conterá indicação da data e hora de realização da sessão em

primeira convocatória e, 30 minutos depois, em segunda convocatória, o lugar e modo de funcionamento e a ordem de trabalhos;

5. As eleições dos órgãos sociais serão por voto secreto e decorrerão conforme estipulado na respetiva convocatória.

6. A Assembleia Geral, mesmo para fins eleitorais, poderá funcionar por via eletrónica sendo que os procedimentos técnicos tendentes a permitir a votação eletrónica serão definidos na convocatória da respetiva sessão.

7. O voto por correspondência e por procuração não são admitidos.

8. O prazo para atualizar as quotas, de modo a assegurar o direto de voto, termina oito dias (seguidos) antes da data da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

DIREÇÃO

1. A Direção é composta por um mínimo de cinco associados, inscritos há pelo menos dois anos na associação (com a exceção prevista na alínea 6 do artigo 4º), e compete-lhes a gestão administrativa, financeira e disciplinar, e a representação da associação em Juízo e fora dele e em todos os atos e contractos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês;

2. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, e um número indeterminado de vogais, num total que será ímpar.

3. A associação vincula-se através da assinatura conjunta de dois membros da direção.

4. Compete à Direção, em cada mandato, aprovar o seu regimento que, para além das regras de funcionamento do órgão, determinará a distribuição de funções entre os seus membros.

5. As reuniões da Direção podem ser presenciais ou por videoconferência, e as deliberações tomadas por troca de emails ou telefonemas, com a condição de serem ratificadas e registadas em ata na primeira reunião que houver a seguir à deliberação;

6. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, mesmo quando não houver quórum.

7. Os membros da Direção que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas serão de imediato substituídos por um membro suplente, chamado pela ordem em que estes figuram na lista.

ARTIGO 9º
CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício anual.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da Direção e, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 10.º
NÚCLEOS DO FAPAS

1. Integram o FAPAS os Núcleos associativos que existirem ou vierem a ser criados pela Direção e que constituem formas locais ou temáticas de representação com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português ou de dinamizar projetos ou temas específicos.
2. A deliberação de criação de cada Núcleo fixará a respetiva circunscrição territorial ou temática, e as suas competências e órgãos.
3. Os Núcleos associativos desenvolvem as suas atividades em estreita ligação com a Direção.

ARTIGO 11º
CENTRO DE FORMAÇÃO

O Centro de Formação, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, funcionará nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e terá um responsável que será nomeado pela Direção, de entre os associados com qualificação para a função.

ARTIGO 12º
INTERPRETAÇÃO DE DÚVIDAS

1. Nos casos não previstos nos presentes estatutos aplica-se, com as devidas adaptações, o Código das Sociedades Comerciais (DL n.º 262/86, de 02 de Setembro, na versão atualizada).
2. Os casos omissos nos presentes estatutos e na lei, bem como a integração de qualquer lacuna, são competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e eventuais alterações exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 14º
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

2. Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino definido nas disposições do Código Civil, acautelando-se que os terrenos destinados à conservação da natureza de que a associação seja proprietária deverão manter a sua função.

FIM - Pág. 10/10